

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2014

**Contrato nº:** 023/2014

**Contratante:** MUNICÍPIO DE BOM JESUS

**Contratado:** FARMÁCIA BATTISTELLA & SBARAINI LTDA ME

**CNPJ nº** 10.680.121/0001-85

**Finalidade:** Aquisição de medicamentos para atender à Unidade Básica Municipal de Saúde, com entrega parcelada, durante o exercício de 2014.

**Vinculação:** Proc. Adm. Licitatório/FMS nº 4/2014 - P.P/FMS nº 2/2014

Contrato administrativo que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Pedro Bortoluzzi, inscrito no CNPJ/FM, sob o nº 01.551.148/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Vilmar Sabino da Silva**, brasileiro, casado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **FARMÁCIA BATTISTELLA & SBARAINI LTDA ME**, CNPJ nº 10.680.121/0001-85, sediada na Rua Coronel Passos Maia, nº 765, Centro, no município de Xanxerê - SC, representado pela Senhora **ALANDEVIDI SBARAINI**, portador do CPF nº 005.075.229-40, domiciliado na Rua Osvaldo Cruz, nº 75, Bairro Matinho, no município de Xanxerê - SC, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93, consolidada com as alterações pelas Lei Federais Nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a aquisição, descritos e caracterizados no Processo Licitatório nº/FMS 4/2014, na modalidade de Pregão Presencial/FMS nº 2/2014, e nas cláusulas adiante especificadas e condições que se enunciam a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Aquisição de medicamentos para atender à Unidade Básica Municipal de Saúde, com entrega parcelada, durante o exercício de 2014, mediante requisição e conforme necessidade de consumo, de acordo com as especificações e quantidades contidas no relatório anexo, que passa a fazer parte do presente contrato.

**Parágrafo único:** A indicação de quantitativos no anexo deste contrato é feita unicamente para fins de fixação dos limites máximos de aquisição por parte da Administração Municipal, podendo, portanto, em vista ao interesse público, variar para menos sem que caiba qualquer tipo de compensação financeira à Contratada.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato é por prazo determinado, com vigência de 12/02/2014 a 31/12/2014, findando em seu termo final independentemente de aviso ou notificação, podendo ser prorrogado nos limites da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REAJUSTE

O valor a ser pago pelo objeto descrito na cláusula primeira será de até **R\$ 67.406,50** (sessenta e sete mil e quatrocentos e seis reais e cinquenta centavos), podendo variar em conformidade da cláusula primeira deste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – O PAGAMENTO**

A Prefeitura de Bom Jesus efetuará o pagamento através de depósito bancário na Agência do Banco do Brasil ou boleto bancário no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de apresentação das respectivas notas fiscais.

**Parágrafo único:** Por se tratar de contrato não superior a doze (12) meses, conforme determinação da Lei Federal nº 8.880 de 27 de maio de 1994, nos termos do artigo 11 e 12, não cabem qualquer espécie de reajuste.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I – Entregar os medicamentos conforme solicitação a ser feita nos moldes do edital.

II – Arcar com os encargos trabalhistas e tributários decorrentes da execução do contrato.

III – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato serão suportadas pela dotação orçamentária específica do orçamento do exercício de 2014.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

I - Efetuar o pagamento de acordo com a cláusula quinta.

II - Esclarecer as dúvidas quando elas existirem através do responsável pelos serviços.

III – Disponibilizar a estrutura necessária para que os medicamentos contratados sejam devidamente entregues.

IV- Fiscalizar a execução do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

I - Nenhuma modificação expressa poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da contratante.

II – Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93.

III – Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativas previstas no art. 77, da Lei 8.666/93.

IV – O presente contrato fica vinculado ao Processo Licitatório/FMS nº 4/2014.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa recebendo a contratada somente o valor dos serviços já executados, não lhe sendo devido qualquer outro valor á titulo de indenização ou a qualquer outro titulo presente ou futuro sob qualquer alegação ou fundamento.

O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte do licitante vencedor, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

O Contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores:

Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) quando houver o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do objeto licitado;
- b) quando houver a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- c) quando houver o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
- d) quando houver a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- e) quando houver a dissolução da empresa;
- f) quando houver a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- g) quando houver razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- h) quando houver a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.
- i) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- j) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

Convencionam as partes que o descumprimento contratual por parte da CONTRATADA, acarretará a incidência de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor do contrato, aplicável após análise das justificativas apresentadas.

Em caso de inexecução, erro de execução, execução imperfeita ou inadimplemento contratual, a Contratada ficará sujeita sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais que couberem, as seguintes penalidades:

- I. advertência;

- II. multa administrativa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato;
- III. Impossibilidade de licitar e contratar com a contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos a contar do dia da fixação da pena;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso VIII do artigo 29 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente, juntamente com duas (02) testemunhas, em três (03) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus - SC, 11 de fevereiro de 2014.

**VILMAR SABINO DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

**FARMÁCIA BATTISTELLA & SBARAINI LTDA ME**  
**CNPJ nº 10.680.121/0001-85**  
**Alandeividi Sbaraini**  
**CPF nº 005.075.229-40**  
**Contratada**

Testemunhas:

Micheli Nestor Soligo de Mello  
CPF n. 007.748.319-79

Leandro Luiz Mocellin  
CPF n. 950.502.219-00

Assessoria Jurídica

**Minuta:**

**Contrato nº:** 023/2014

**Contratante:** MUNICÍPIO DE BOM JESUS

**Contratado:** FARMÁCIA BATTISTELLA & SBARAINI LTDA ME

**CNPJ nº** 10.680.121/0001-85

**Finalidade:** Aquisição de medicamentos para atender à Unidade Básica Municipal de Saúde, com entrega parcelada, durante o exercício de 2014.

**Vinculação:** Proc. Adm. Licitatório/FMS nº 4/2014 - P.P/FMS nº 2/2014

**Valor Total:** R\$ 67.406,50 (sessenta e sete mil e quatrocentos e seis reais e cinquenta centavos)

**Foro:** Comarca de Xanxerê

Bom Jesus (SC), 11 de fevereiro de 2014.

**VILMAR SABINO DA SILVA**  
Prefeito Municipal